

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08650.036817/2023-78

2. Descrição da necessidade

A Polícia Rodoviária Federal - PRF, integrante do conjunto de instituições responsáveis pela segurança pública em nosso país, tem como missão "garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União".

Além das competências constitucionais insculpidas no art. 144 da CF, e daquelas constantes no Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a PRF tem atribuições definidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), entre elas a contida no inciso III do art. 20, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

[...]

*III - executar a fiscalização de trânsito, **aplicar as penalidades** de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, **com a notificação dos infratores** e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (grifo nosso).*

A aplicação das penalidades de que trata o inciso III do art. 20 do CTB é realizada pela expedição de notificações ao proprietário do veículo ou ao infrator, a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade, conforme preceituam os artigos 281, 281-A e 282 do mesmo diploma legal.

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

[...]

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

[...]

Art. 281-A. Na notificação de autuação e no auto de infração, quando valer como notificação de autuação, deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de expedição da notificação.

*Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal **ou por qualquer outro meio tecnológico hábil**, que assegure a ciência da imposição da penalidade. (grifo nosso)*

Ademais, o CTB determina que, a partir de 1º de janeiro de 2027, as notificações ocorram por sistema de notificação eletrônica. Importa ressaltar que essa mecânica de notificação é, atualmente, recomendação e objetiva a eficiência nos atos da administração pública.

*Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação **notificará** o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, **mediante sistema de notificação eletrônica** definido pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022) (grifo nosso)*

Com o objetivo de regulamentar e complementar os dispositivos emanados da legislação, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as Resoluções. Nesse sentido, o CONTRAN normatizou, por meio da Resolução 931, de 28 de março de 2022, o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

*Parágrafo único. O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito** e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (grifo nosso)*

Com o SNE, conforme § 1º do art. 284 do CTB, o infrator pode efetuar o pagamento da multa por 60% do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa, caso opte pela adesão ao sistema e por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento de cada infração registrada em seu veículo. É possível também aderir ao sistema e efetuar o pagamento da multa por 80% do seu valor, podendo o infrator apresentar defesa prévia, recurso contra a penalidade, ou indicar o condutor infrator.

A notificação eletrônica proporciona benefícios à administração pública e ao cidadão, destacadamente:

- Eficiência na interação administração pública - cidadão;
- Digitalização de procedimento da administração pública;
- Disponibilidade em tempo integral de serviço público;

- Notificação célere por aplicativo de telefone celular;
- Redução de custos com postagem/publicação;
- "Compensação" financeira (40% de desconto na penalidade de multa) ao cidadão que colabora na desoneração da administração pública;
- Disponibilizar ferramenta que facilita a gestão de infrações para frotas (de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas);
- Pugnar contra decadências/prescrições que implicam renúncia de receita;
- Segurança jurídica nas relações normativas.

Em suma, com o SNE, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito podem reduzir o custo de envio e acelerar o processo de entrega das notificações, estabelecendo uma comunicação mais eficiente com os cidadãos e com as empresas, tornando desnecessária a impressão e a entrega das notificações pelo meio postal e a publicação que assegura juridicamente a ciência da notificação. Outrossim, a opção pelo pagamento da multa por 60% do seu valor contribui para a efetividade no pagamento das penalidades de multa, aumentando e antecipando a arrecadação da União.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da manutenção do serviço relativo ao Sistema de Notificação Eletrônica, considerado essencial para o cumprimento das atribuições institucionais da Polícia Rodoviária Federal e vantajoso para o Órgão e para a sociedade.

Dada a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 10/2018, em 19/09/2023, com o mesmo objeto, prorrogado excepcionalmente por 03 (três) meses, quando atingido o limite legal de 60 (sessenta) meses em 19/06/2023, pretende-se realizar novamente a contratação.

Contudo, em que pese a SENATRAN (antigo DENATRAN) ser responsável por coordenar a solução de Tecnologia da Informação (Sistema de Notificação Eletrônica), segundo o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 931/2022, a disponibilização ocorre pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Resolução CONTRAN nº 931/2022

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), sob a coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Portaria SENATRAN nº 922/2022

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

[...]

*VIII - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados, nesta Portaria representado pela SENATRAN; (grifo nosso)*

IX - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, designada pela SENATRAN como responsável pela operação de seus sistemas e subsistemas informatizados; (grifo nosso)

[...]

Art. 4º Os **órgãos** e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN para desempenho das atribuições legais previstas no CTB. (grifo nosso)

[...]

Art. 21. O autorizado **deverá ressarcir ao operador** os valores referentes à disponibilização das informações ou ao acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, conforme normativo específico^[1]. (grifo nosso)

[...]

§ 5º Os **pagamentos** previstos neste artigo deverão ser efetuados pelo autorizado **diretamente ao operador**. (grifo nosso)

[1] Portaria SENATRAN nº 1.526/2021

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, **com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. (grifo nosso)

[...]

Art. 6º O **pagamento** do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, **será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**. (grifo nosso)

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Dessarte, para que a Polícia Rodoviária Federal usufrua dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, deverá celebrar contrato com o SERPRO.

Para tanto, a PRF deve se pautar na Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando o SERPRO detém a operacionalidade e a disponibilidade exclusivas do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, único meio tecnológico hábil de que trata o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) para envio das notificações eletrônicas de trânsito, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.615/1970. É a transcrição:

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Lei nº 5.615/70

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS DE SNE COMO SERVIÇOS COMUNS

Tais serviços se enquadram como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. É possível concluir pela multiplicidade de contratações com o mesmo objeto em vários órgãos de trânsito.

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS COMO SOLUÇÃO DE TIC

Para que esses serviços de Notificações Eletrônicas de Trânsito sejam considerados solução de TIC para fins de aplicação da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, eles precisam se adequar em uma das 13 categorias elencadas no Anexo II dessa norma, quais sejam:

- materiais e equipamento de TIC;
- desenvolvimento e sustentação de sistemas;
- hospedagem de sistemas;
- suporte e atendimento a usuário de TIC;
- **infraestrutura de TIC;**
- comunicação de dados;
- software e aplicativos;
- impressão e digitalização;

- consultoria em TIC;
- computação em nuvem;
- internet das coisas;
- segurança da informação e privacidade; e
- análise de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial.

Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

1.5. INFRAESTRUTURA DE TIC

*a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, **hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica** usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;*

Considerando o que dispõe a Portaria SENATRAN nº 922/2022:

Art. 23. O operador disponibilizará os seguintes serviços aos interessados, referentes aos dados de veículos, condutores habilitados, infrações, acidentes e estatísticas de trânsito dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN:

I - geração de arquivos eletrônicos;

II - registro de informações para atualização das bases de dados;

III - consulta entre servidores (troca de transações on-line);

IV - consulta on-line em terminal ou ambiente web; e

V - consulta por webservice.

Considerando os serviços descritos na Portaria SENATRAN nº 922/2022 e as categorias enumeradas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, concluiu-se que os serviços se encaixam na de INFRAESTRUTURA DE TIC, pois são "**serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos** e documentação técnica **usados para disponibilizar informações**".

Quando o SERPRO disponibiliza acesso para a PRF ao banco de dados dos sistemas da SENATRAN, resta configurada como solução de TIC na categoria de Infraestrutura de TIC.

Por esse motivo, aplicam-se a essa contratação, além da Lei nº 14.133/2021, os seguintes normativos:

- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2000, a regulamentar a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, pertinente ao processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

IDENTIFICAÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação de serviço técnico especializado de tecnologia da informação denominado Sistema de Notificação Eletrônica - SNE apresenta grau de prioridade máximo.

JUSTIFICATIVA DO GRAU DE PRIORIDADE MÁXIMO:

- O atual contrato de mesmo objeto se encontra na excepcionalidade da prorrogação, demonstrando a importância da continuidade desses serviços para a Administração. Caso contrário, inexistiria contrato vigente.

- A contratação traz economicidade para a Administração ao reduzir consideravelmente os custos com o envio de correspondências pelo Correios, acelerando o processo de entrega das notificações, estabelecendo uma comunicação mais eficiente com os cidadãos e com as empresas, tornando desnecessária a impressão e a entrega das notificações pelo meio postal e a publicação que assegura juridicamente a ciência da notificação; ofertar o pagamento da multa por 60% do valor acaba contribuindo para a efetividade no pagamento das penalidades de multa.

- Diante da proximidade do encerramento do contrato atual, em 19/09/2023, cujo objeto se mostra essencial, diante do prejuízo advindo de uma eventual frustração com a não formalização do novo contrato, esta equipe de planejamento de contratação entende que deve sim ser dada prioridade máxima.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Processamento de Infrações - CPIN	DARFE DIOGO BORGES LEITE

4. Necessidades de Negócio

O Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) é um meio de processamento de dados relativos às notificações de trânsito, coordenado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), que permite ao Órgão expedir notificações eletronicamente, por meio de aplicativo de celular (Carteira Digital de Trânsito), relativas a infrações de trânsito registradas no Registro Nacional de Infrações (RENAINF), para os proprietários de veículos que efetuarem a adesão ao sistema.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, estabelecida pela SENATRAN e operacionalizada pelo SERPRO, empresa pública contratada com exclusividade para desenvolvimento, sustentação e disponibilizada nas plataformas Web e Mobile para os usuários finais.

Com efeito, o SNE é o único meio tecnológico hábil de que trata o Código de Trânsito (Lei 9.503/97) para envio das notificações eletrônicas de trânsito, operacionalizado e disponibilizado exclusivamente pelo SERPRO, sob a coordenação do SENATRAN, mediante celebração de contrato, conforme legislação abaixo:

Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

*Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal **ou por qualquer outro meio tecnológico hábil**, que assegure a ciência da imposição da penalidade. (grifo nosso)*

[...]

*Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação **notificará** o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, **mediante sistema de notificação eletrônica** definido pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022) (grifo nosso)*

Resolução CONTRAN nº 931, de 28 de março de 2022

Estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE).

Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

*Parágrafo único. **O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito** e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (grifo nosso)*

Portaria SENATRAN nº 922/2022

Estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

[...]

VIII - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados, nesta Portaria representado pela SENATRAN; (grifo nosso)

IX - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, designada pela SENATRAN como responsável pela operação de seus sistemas e subsistemas informatizados; (grifo nosso)

[...]

Art. 4º Os **órgãos** e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN para desempenho das atribuições legais previstas no CTB. (grifo nosso)

[...]

Art. 21. O autorizado **deverá ressarcir ao operador** os valores referentes à disponibilização das informações ou ao acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, conforme normativo específico^[1]. (grifo nosso)

[...]

§ 5º Os **pagamentos** previstos neste artigo deverão ser efetuados pelo autorizado diretamente ao operador. (grifo nosso)

[1] Portaria SENATRAN nº 1.526/2021

Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 1º Esta Portaria **estabelece os valores** a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). (grifo nosso)

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, **com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. (grifo nosso)

Art. 2º Os **valores** para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:

[...]

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço: **(contexto do SNE)**

[...]

Art. 3º **Os valores fixados no art. 3º (sic) serão corrigidos** pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **observado o interregno mínimo de um ano**, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º **Os valores fixados** por esta Portaria **serão reajustados** sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela SENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, **que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual** de que trata o art. 4º (sic).

[...]

Art. 6º **O pagamento** do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, **será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**. (grifo nosso)

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Portaria nº 1.730/2022-SENATRAN

Altera a Portaria SENATRAN nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1.526^[1], de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1.526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:

[...]

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados **mensalmente** por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço: (grifo nosso)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
		Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,08

Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica- SNE	Registro de Notificação	Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,78
		Faixa 5	Acima de 3.375.000	R\$ 0,68

5. Necessidades Tecnológicas

Classifica-se a contratação do serviço do SNE como solução de TIC por enquadrar-se no item 1.5 (Infraestrutura de TIC) do Anexo II da IN SGD/ME nº 94/2022, descrito como:

*São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, **hardware**, **software**, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;*

Da Infraestrutura de TIC excluem-se materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como **nobreaks** e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de **datacenter** e sistema de combate a incêndio.

A contratação do serviço do SNE alinha-se com Necessidades de TIC do Objetivo Estratégico 3 listado na Tabela 2 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2020-2023 da PRF, a saber:

OE3 - Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio:

N3.6 - Desenvolver e implantar sistemas de informação da PRF;

N3.14 - Desenvolver soluções de TIC para atendimento ao público.

Ressalta-se que a descontinuidade do serviço prestado prejudicará a sociedade, impedindo a oferta de desconto de até 40% ao usuário que aderir à modalidade de notificação eletrônica.

Neste sentido, o art. 1º, §1, II, b, da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, observa que:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais os processos de contratações de TIC deverão ser submetidos à aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

§ 3º Os órgãos ou entidades gerenciadoras deverão observar a necessidade de aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP para os processos que ensejarem a formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes.

Quanto à definição de Infraestrutura de TIC, a IN SGD/ME Nº 94/2022 define:

1.5. INFRAESTRUTURA DE TIC

a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, **hardware**, **software**, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;

No âmbito da PRF, a Portaria Nº 133/2018/DG, de 17 de abril de 2018, considera como Serviços Estratégicos de TI os de Infraestrutura em Tecnologias de Comunicação, dando como exemplo o Sistema de Notificação Eletrônica-SNE. Senão, veja-se:

Art. 1º Definir os Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal como sendo o conjunto de atividades de prestação de serviços, relacionadas aos sistemas estruturantes e finalísticos da PRF, que integram uma Solução de Tecnologia da Informação e cuja execução envolve informações críticas quanto à confiabilidade, segurança e confidencialidade, e cuja descontinuidade na prestação dos serviços pode impactar nos Processos Estratégicos do órgão.

Art. 2º São considerados Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação para a PRF:

Serviços de desenvolvimento e administração de sistemas e dados: que contemplam, análise de pré-requisitos de projetos de softwares, desenvolvimento de sistemas, operação e informação, manutenção de sistemas e desenvolvimento em Business Intelligence;

Serviços de consultoria em TI : entendida como o conjunto das atividades de modelagem de negócios e internalização de soluções tecnológicas para processos estratégicos;

Serviços de suporte em TI: entendido como o conjunto das atividades de Gestão de Serviços, Recursos de Apoio e Fornecimento de Informações e Administração de Recursos de TI; e

Serviços de infraestrutura em tecnologias de comunicação.

Art. 3º São exemplos de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação, conforme art. 2º:

Desenvolvimento, sustentação e aprimoramento dos processos relacionados processamento de multas;

Serviço de E-mail;

Fornecimento de infraestrutura de TIC como serviço;

Serviços ligados às bases de dados de Segurança Pública;

Serviços de acesso às bases de dados da Receita Federal;

INFOVIA;

Sistema de Notificação Eletrônica - SNE (grifo nosso);

Certificação Digital;

Serviços de acesso às bases de dados de veículos e condutores, entre outros.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

PARÂMETROS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços do SNE deverão ser prestados de forma continuada, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, sendo tolerável paradas programadas para a execução de manutenções preventivas ou corretivas, devendo ser comunicadas à PRF com antecedência mínima de 48 horas corridas.

Os serviços não poderão ser terceirizados, com exceção da atividade de suporte em 1º nível de atendimento.

Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento dar-se-ão como se segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta de Aferição	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00-23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$\frac{[24*60*(Df+1-Di)] - Ind}{[24*60*(Df+1-Di)]}$	> = 90%	Mensal	2,00%

Quadro 2 - Disponibilidade no Fornecimento do Serviço

Onde:

- Di é a Data inicial do período apurado;
- Df é a Data final do período apurado;
- Ind é a Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48h corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

Para efeito de contabilização, eventuais descumprimentos dos níveis de serviço deverão ser comunicados de imediato por meio de registro formal de incidente, informando data e hora inicial do incidente, serviço e ativos impactados, nos canais de atendimento disponibilizados pelo SERPRO.

nos canais a seguir relacionados:

- Internet: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-css/css>
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br
- Telefone: 0800 728 2324

O SERPRO provê durante a vigência contratual suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. Salvo definição da proposta comercial em contrário, a comunicação por meio da CSS poderá ocorrer pelas alternativas elencadas no item anterior.

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a PRF.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução de TIC objeto desta contratação não demanda contratações correlatas e/ou interdependentes.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A proporção de usuários notificados pela PRF por meio do Sistema de Notificação Eletrônica em relação ao total de notificações expedidas tem aumentado, como se verifica na comparação da quantidade de notificações expedidas em 2021 e 2022, na tabela a seguir.

Ano	Notificações via Correios (NC)	Notificações eletrônicas (NE)	Soma (NC + NE)	Porcentagem (NE/Soma)	Valor faturas SNE
2022	6.551.085	2.151.484	8.702.569	24,7%	R\$ 2.808.521,42

2021	9.926.017	1.413.582	11.339.599	12,5%	R\$ 2.145.129,66
------	-----------	-----------	------------	-------	------------------

Com base nos dados anteriores, evidencia-se um dos fatores relevantes para a estimativa da demanda, a **adesão dos cidadãos ao SNE**.

Esse fator, quando relativizado, demonstra uma tendência significativa de aumento anual, de aproximadamente 100% em relação ao valor anterior ou **12,2%**^[1] em relação ao percentual de notificações.

Outrossim, é fundamental esclarecer que a partir 1º de janeiro de 2027, em razão da Lei nº 14.440 /2022, a adesão ao SNE será “opção padrão”, elevando o percentual de adesão para, virtualmente, **100%**.^[2]

Outro fator relevante na estimativa da demanda é a **quantidade de autuações** realizadas pela PRF.

Esse segundo fator está fortemente correlacionado com a fiscalização automática de velocidade (por meio de “radares”), como evidenciam os dados a seguir.

Ano /mês	2021			2022		
	Total de autuações	Autuações "não radar"	Autuações por radar	Total de autuações	Autuações "não radar"	Autuações por radar
jan	442.306	222.895	219.411	336.938	227.578	109.360
fev	441.389	244.541	196.848	375.828	269.124	106.704
mar	380.628	163.756	216.872	392.661	278.832	113.829
abr	374.614	163.784	210.830	408.532	286.397	122.135
mai	411.897	179.409	232.488	351.674	296.407	55.267
jun	456.433	209.701	246.732	325.024	221.501	103.523
jul	470.429	217.521	252.908	308.246	197.056	111.190
ago	495.955	227.968	267.987	318.123	213.131	104.992
set	503.205	232.602	270.603	328.568	220.256	108.312
out	477.515	247.940	229.575	353.040	244.125	108.915
nov	370.526	235.820	134.706	276.025	188.089	87.936

dez	414.623	267.125	147.498	360.865	231.988	128.877
Média	436.627	217.755	<u>218.872</u>	344.627	<u>239.540</u>	105.087
Total	5.239.520	2.613.062	<u>2.626.458</u>	4.135.524	<u>2.874.484</u>	1.261.040

Ocorre que no ano de 2022, houve uma subutilização dessa fiscalização com a operação dos equipamentos em menos da metade da capacidade.

As demais autuações ("não radar") são realizadas por PRFs e nota-se uma alta, provavelmente, em razão do aumento de efetivo com o último concurso, aproximadamente 1600 novos PRFs em dezembro de 2021 e 600 PRFs em outubro de 2022.

A perspectiva é que a quantidade autuações "não radar" se mantenha ou aumente e a quantidade autuações de radar retorne, no mínimo, à valores de 2021.^[3]

Autuações	Não Radar	Radar	Total
2021	2.613.062	2.626.458	5.239.520
2022	2.874.484	1.261.040	4.135.524
2023 ^[3]	<u>2.874.484</u> ^[3]	<u>2.626.458</u> ^[3]	5.500.942 ^[3]

Com a retomada da plena capacidade de fiscalização por "radares", é evidente o impacto nas autuações e, conseqüentemente, nas notificações.

Tal impacto significa média de autuações mensal de aproximadamente 239.000 infrações "não radar", que somadas à quantidade média de autuações mensal de "radar" (aproximadamente 219.000), resultam na média mensal total de 458.411,8 autuações, ou, **5.500.942** autuações por ano.^[3]

Concretizada a perspectiva (já em evolução), o impacto projetado na quantidade total de autuações é **33%** maior quando comparada às de 2022 (4.135.524 autuações).^[3]

Ainda, merece destaque que a estimativa de quantidade de autuações é "conservadora", baseada somente na "retomada" da quantidade de radares ativos e não em aumento da quantidade de equipamentos ou em aumento da eficiência dos existentes. Também não é considerado eventual aumento na quantidade de autuações por PRFs em função da quantidade de efetivo.

Ademais, as **faixas de volume mensal** historicamente incidentes são as 1.000.001 a 1.500.000 (faixa 2) e 1.500.001 a 2.250.000 (faixa 3) notificações, correspondentes, respectivamente, aos atuais valores unitários de R\$ 0,98 e R\$ 0,88.

O volume de notificações que modula a faixa e respectivo valor unitário não é exclusivo da PRF, depende de todos os contratantes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Assim, com o aumento das notificações da PRF, há a perspectiva de consistência na faixa 3 de volume ou "evolução" para a **faixa 4 (de 2.250.001 a 3.375.000 notificações)**, cobrada atualmente em **R\$ 0,78** a unidade.^[4]

Dessarte, considerando:

1. que a quantidade total de autuações no ano alcance **5.500.942**^[3];
2. que para cada autuação são expedidas, pelo menos, **duas notificações** (NA e NP)^[5];
3. que a adesão dos cidadãos ao SNE aumentará anualmente em **12,2%**^[1] até 01/01/2027, quando a notificação eletrônica será "opção padrão"^[2];
4. que a recente inclusão do DETRAN SP no SNE deve contribuir para a incidência da faixa 4 de volume, conseqüentemente com o valor unitário de **R\$ 0,78**^[4];
5. o ano de 2023 terá contratação vigente somente nos meses de outubro, novembro e dezembro (**três meses de doze**);^[6]
6. o ano de 2028 terá contratação vigente somente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro (**nove meses de doze**).^[7]

	Final de 2023	Final de 2024	Final de 2025	Final de 2026	Final de 2027	Final de 2028
Quantidade de autuações ^[3]	4.135.524 + 33%* = 5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942	5.500.942
Quantidade de notificações ^[5]	11.001.467	11.001.884	11.001.884	11.001.884	11.001.884	11.001.884
Percentual de adesão ^[1] ^[2]	24,7% ^[1] + 12,2% = 36,9%	36,9% + 12,2% = 49,1%	49,1% + 12,2% = 61,3%	61,3% + 12,2% = 73,5%	100% ^[2]	100% ^[2]
Quantidade de Notificações pelo SNE	11.001.884 x 36,9% = 4.059.695	11.001.884 x 49,1% = 5.401.925	11.001.884 x 61,3% = 6.744.155	11.001.884 x 73,5% = 8.086.385	11.001.884 x 100% = 11.001.884	11.001.884 x 100% = 11.001.884
Valor unitário ^[4]	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78
Valor anual ^[6] ^[7]	R \$ 3.166.562,10 ÷ 12 x 3 = R \$ 791.640,53 ^[6]	R \$ 4.213.501,50	R \$ 5.260.440,90	R \$ 6.307.380,30	R \$ 8.581.469,52	R \$ 8.581.469,52 ÷ 12 x 9 = R \$ 6.436.102,14 ^[7]

Portanto, entende-se que o valor do contrato deve ser de **R\$ 31.590.534,89 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** para o pagamento dos serviços de notificação eletrônica durante a vigência de 60 (sessenta) meses.

8. Levantamento de soluções

Feita uma pesquisa ampla de contratações firmadas pelos demais órgãos públicos com o mesmo objeto, foi encontrada uma gama de órgãos públicos nos âmbitos municipal, estadual e federal que celebraram contratos seja por Dispensa de Licitação seja por Inexigibilidade com o SERPRO, aderentes ao SNE.

Nenhum deles com base na Nova Lei de Licitações e nem com valores atualizados de acordo com a Portaria SENATRAN nº 1.730/2022, ainda que alguns tenham sido celebrados após a publicação da portaria.

De todo modo, é observada a manutenção dos mesmos valores praticados na Portaria SENATRAN nº 1.526/2021, antes da alteração pela Portaria SENATRAN nº 1.730/2022, nos Contratos das Prefeituras Municipais de Indaiatuba/SP, Lucas do Rio Verde/MT, Penha/SC, DETRAN/RS e na própria PRF (Contrato nº 10/2018), a saber:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,58
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,38
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 1,18
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,98
		Faixa 5	Acima de 3.375.000	R\$ 0,78

Ocorre que a Administração deverá adotar os valores atualizados em conformidade com a Portaria SENATRAN nº 1.730/2022, reduzidos em relação aos anteriores, quais sejam:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
-----------------	-------------------	--------	---------	-------

Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,08
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,78
		Faixa 5	Acima de 3.375.000	R\$ 0,68

9. Análise comparativa de soluções

CONTRATOS	CONTRATO Nº 344/2022- Prefeitura de Indaiatuba/SP - SEI 47859217	CONTRATO Nº 17/2023- Prefeitura Lucas do Rio Verde/MT	CONTRATO S /N - Prefeitura de Penha/SC	CONTRATO Nº 12 /2020 - DETRAN /RS	CONTRATO Nº 10/2018- DPRF	NOVA CONTRATAÇÃO D SERVIÇOS SNE
OBJETO	Prestação pelo SERPRO dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de	Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica de Multas de Trânsito	Serviços de Processamento de Dados relativos a Notificação Eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE da SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf	Serviços de Processamento de Dados relativos Notificação Eletrônica por meio do SNE - Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf.	Serviço especializado de tecnologia da informação denominado Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de	Serviço técnico especializado de tecnologia da informação denominado Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que é uma solução w e mobile, coordenado pela Secretaria Nacional de Trânsito SENATRAN aos órgãos atuadores e entidades integradas : Sistema Nacional de Trânsito - SNT que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de

	Trânsito - Renainf.				Trânsito - Renainf.	Infrações), disponibilizado pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CONTRATADA	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO
FUNDAMENTO LEGAL	Inexigibilidade - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93	Dispensa de Licitação - art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	Dispensa de Licitação - art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	Inexigibilidade - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93	Dispensa de Licitação - art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	Inexigibilidade de Licitação - art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021
VALOR POR ITEM	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58</p> <p>Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 1,38</p> <p>Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 1,18</p> <p>Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,98</p> <p>Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - R\$ 0,78</p>	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58</p>	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58</p>	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58</p>	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58</p> <p>Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 1,38</p> <p>Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 1,18</p> <p>Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,98</p> <p>Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - R\$ 0,68</p>	<p>Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,08</p> <p>Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 0,98</p> <p>Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 0,88</p> <p>Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,78</p> <p>Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - R\$ 0,68</p>
Valor Anual Contratado	R\$ 82.800,00	R\$ 37.920,00	R\$ 10.428,00	R\$ 771.968,41	R\$ 2.765.000,00	
Volume Mensal	5.000	2.000	550	40.716	145.833	<u>R\$ 31.590.534,8 para 60 meses</u>

--	--	--	--	--	--	--

Importa aqui o registro de que é aplicável ao Sistema de Notificação Eletrônica como modelo de interoperabilidade o da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 931/2022:

Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

Parágrafo único. O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Após o levantamento das possíveis soluções para a execução dos serviços de notificação eletrônica de trânsito, a equipe de planejamento da contratação conclui que as soluções inviáveis correspondem a:

SOLUÇÃO 01 - Disponibilidade do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) por empresa não autorizada previamente pelo SENATRAN: A solução é considerada INVIÁVEL, tendo em vista que a prestação de serviços por empresa não autorizada pelo SENATRAN, principalmente a disponibilidade de dados do sistema e subsistemas do SENATRAN, pode acarretar riscos à segurança da informação, comprometer a geração de arquivos eletrônicos, como também a veracidade na extração de dados.

SOLUÇÃO 02 - Perda da Autorização de acesso da PRF pelo SENATRAN: Com a perda da autorização, haverá a descontinuidade dos serviços pela futura empresa a ser contratada, consequentemente, impactará na economia advinda com o uso regular do sistema.

SOLUÇÃO 03 - Internalização do SNE: A internalização do SNE no órgão, a ser realizada por servidores públicos, mostra-se INVIÁVEL, uma vez que tal solução não se encontra aplicada ainda em nenhum outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, exceto o SERPRO, tendo em vista que os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do SENATRAN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, compreendendo serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, os quais são preferencialmente objeto de execução indireta. Para execução dos serviços de manutenção do Data Center, por servidores públicos, o órgão precisará realizar a capacitação destes e adquirir ferramentas, instrumentos, peças e materiais para a execução de todas as atividades de manutenção, bem como obter as certificações com às instituições certificadores,

como a ABNT, e com o fabricante da Sala Cofre, visando a obtenção de conhecimento para realizar os reparos, bem como identificar as ferramentas, peças e demais recursos e instrumentos a serem utilizadas para que as manutenções possam ser feitas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Por determinação normativa, a PRF não pode se furar dos valores fixados na Portaria SENATRAN nº 1.730/2022, a qual estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e seus subsistemas.

Tanto que, da análise comparativa de custos de contratações realizadas em outros órgãos públicos, todos observaram os preços pré-definidos na portaria do SENATRAN.

CONTRATOS	CONTRATO Nº 344/2022- Prefeitura de Indaiatuba/SP - SEI 47859217	CONTRATO Nº 17/2023- Prefeitura Lucas do Rio Verde/MT	CONTRATO S /N - Prefeitura de Penha/SC	CONTRATO Nº 12 /2020 - DETRAN /RS	CONTRATO Nº 10/2018- DPRF	NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SNE
OBJETO	Prestação pelo SERPRO dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf.	Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica de Multas de Trânsito	Serviços de Processamento de Dados relativos a Notificação Eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE da SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf	Serviços de Processamento de Dados relativos a Notificação Eletrônica por meio do SNE - Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf.	Serviço especializado de tecnologia da informação denominado Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf.	Serviço técnico especializado de tecnologia da informação denominado Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que é uma solução web e mobile, coordenado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos atuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações), disponibilizado pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CONTRATADA	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO	SERPRO
	Inexigibilidade	Dispensa de Licitação -	Dispensa de	Inexigibilidade - art.	Dispensa de Licitação - art.	Inexigibilidade de

FUNDAMENTO LEGAL	- art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93	art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	Licitação - art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	25, caput, da Lei nº 8.666/93	24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93	Licitação - art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021
VALOR POR ITEM	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58 Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 1,38 Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 1,18 Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,98 Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - R\$ 0,78	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,58 Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 1,38 Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 1,18 Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,98 Faixa 5 - Acima de 3.375.000	Faixa 1 - De 1 até 1.000.000 - R\$ 1,08 Faixa 2 - De 1.000.001 até 1.500.000 - R\$ 0,98 Faixa 3 - De 1.500.001 até 2.250.000 - R\$ 0,88 Faixa 4 - De 2.250.001 até 3.375.000 - R\$ 0,78 Faixa 5 - Acima de 3.375.000 - R\$ 0,68
Valor Anual Contratado	R\$ 82.800,00	R\$ 37.920,00	R\$ 10.428,00	R\$ 771.968,41	R\$ 2.765.000,00	R\$ 31.590.534,89
Volume Mensal	5.000	2.000	550	40.716	145.833	para 60 meses

De fato, a nova contratação acarretará economia nos cofres públicos com a redução dos custos de postagem.

Se considerado o valor unitário da estimativa da demanda de **R\$ 0,78** e compará-lo ao custo da notificação por carta simples (contratado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) que é cobrado em **R\$ 2,22** (e-Carta Simples Industrial) ou **R\$ 2,45** (e-Carta Simples Integração) por unidade, a economia mínima será de **R\$ 1,44** por unidade, ou seja, até **R\$ 15.842.712,96** por ano (considerando 11.001.884 notificações por ano) no contrato com a ECT.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

O Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) é uma solução web e mobile, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) aos órgãos atuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, mediante adesão prévia, relativos a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

A solução faz a gestão centralizada, integrada e informatizada das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, são elas: Notificação de Autuação; Notificação de Penalidade; Solicitação de Código para Pagamento e Outros avisos (Boleto a Vencer, Distrato, etc).

Permite à pessoa física e à pessoa jurídica receberem notificações de seus veículos de forma eletrônica, podendo obter descontos no pagamento das infrações de trânsito pelo aplicativo ou solução WEB. Ou seja, permite a gestão das notificações eletrônicas sobre infrações de trânsito.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução SNE que viabiliza o processamento das notificações de trânsito da PRF em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica.

O SERPRO disponibilizará à PRF uma área de Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito, onde deverão ser disponibilizados os arquivos relativos às infrações.

Por meio da aplicação CDT-MOBILE, desenvolvida pelo SERPRO para dispositivos móveis, os usuários que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pela PRF.

Por meio da aplicação Web Portal de Serviços SENATRAN, também desenvolvida pelo SERPRO, os usuários terão acesso às mesmas funcionalidades do aplicativo CDT-MOBILE.

Pessoas jurídicas poderão acessar o SNE apenas através da aplicação Web por serem proprietários de grande volume de veículos (otimização para tratamento de grandes volumes de notificações).

A solução contempla disponibilização de formulários relativos às infrações de trânsito, por exemplo: Indicação de Condutor Infrator.

CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), que será a interface de comunicação para a PRF. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

Após envio das notificações ao SNE pela PRF, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à PRF o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da PRF, podendo ser comunicada quando da ocorrência deles.

A PRF deverá manter ativa a comunicação entre os sistemas, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento do contrato ou suspensão do serviço, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

ÚNICO ITEM

A contratação compreenderá um único item, a disponibilização do SNE pela SENATRAN por meio do SERPRO.

Não cabe o parcelamento da solução quando se trata de um único item (Registro de Notificação no SNE) distribuído em 5 faixas de remuneração unitária conforme o volume de registros de notificações, ainda mais sendo o SERPRO o único órgão autorizado pela SENATRAN a disponibilizar o SNE. Quanto maior o volume de registros de notificações, menor a remuneração unitária.

Também não se exige garantia contratual quando o serviço a ser contratado envolve apenas a cessão temporária de direitos de uso de plataforma, ou seja, abrange uma simples liberação de acesso no próprio sistema, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, conseqüentemente, não imputando responsabilidade subsidiária à PRF. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, havendo interrupção do serviço, a sociedade seria prejudicada, porém a Administração não arcaria com custos trabalhistas como ocorre, por exemplo, em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária da PRF.

VIGÊNCIA DE 60 MESES

Com a Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, desde que observadas as seguintes diretrizes: o atesto da autoridade competente sobre a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual; a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. É a redação do art. 106, incisos I ao III da Lei Nova de Licitações e Contratos Administrativos.

No art. 109, ela prevê a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Em que pese a vigência contratual de 60 meses, o SERPRO é uma empresa pública, única e exclusiva a prestar os serviços de notificação eletrônica de trânsito, autorizada pela SENATRAN. Tanto que a fundamentação legal é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem. A vantagem econômica advinda com a contratação plurianual se mostra evidente, quando dispensada a formalização de, ao menos, 04 (quatro) termos aditivos com suas respectivas publicações, antecedidos de manifestação da fiscalização e gestão de contratos, consulta às condições de regularidade fiscal e habilitação, manifestação prévia da Contratada quanto ao interesse na prorrogação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, emissão do empenho, motivando o acionamento de vários setores para se firmar a renovação. Com a contratação de 60 meses, limitar-se-ia a comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

Quanto mais órgãos aderirem ao SNE, maior será a economicidade, dada a quantidade de adesão estar diretamente proporcional ao valor de cada uma das faixas. Como a medição é por volume global de todos os entes aderentes, o valor unitário das faturas recentes é relativo à faixa nº 4 de volumes, ou seja, R\$ 0,78. A tabela de valores do SNE foi alterada pela Portaria SENATRAN nº 1.730/2022.

E a tendência é a consistência na faixa nº 4 de volumes (2.250.001 a 3.375.000) e evolução para a faixa nº 5 de volumes (acima de 3.375.000), consoante o disposto na Lei nº 14.440/2022.

Art. 15. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação **notificará o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran. (grifo meu)**

.....

§ 4º A coordenação do sistema de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º **Excepcionalmente, mediante manifestação prévia e expressa da vontade do proprietário do veículo ou do condutor autuado e nos termos de regulamentação do Contran, os órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela autuação realizarão as notificações por meio de remessa postal.” (NR) (grifo meu)**

[...]

Art. 24. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2027, para as alterações do art. 15 referentes ao caput e § 5º do art. 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e (grifo meu)

Ou seja, em regra, todas as notificações de autuações serão eletrônicas a partir daquela data, conferindo à PRF uma economia gradativa a cada ano, é o esperado com a entrada dos demais entes no SNE, por ser obrigatória, até se estabilizar em 2027.

Em tópico 7 deste Estudo, diante do histórico dos anos anteriores e da aplicação de percentual de acréscimo de 33% advindo da realidade esperada, foi definido como estimativa a quantidade anual de 5.500.942 autuações, e, por consequência, 11.001.884 notificações (cada autuação gera duas notificações).

A despeito do novo contrato vigorar por 60 (sessenta) meses, com o estudo feito no item 7 deste ETP, quando se fez o levantamento dos meses de execução contratual e aplica o percentual de adesão a cada ano, estima-se um crescente no estimativo anual até 2027, estabilizando em 2028, a totalizar R\$ 31.590.534,89.

Até o presente momento, antes de se firmar o novo contrato, já foram emitidas 1.648.809 notificações eletrônicas entre Janeiro/2023 e Julho/2023, totalizando R\$ 1.439.176,22. Detalhe, todas, exceto Julho/2023, cobradas no valor unitário de R\$ 0,88, equivalente à faixa de volumes nº 3. Isso corresponde a um custo mensal médio de R\$ 205.596,60.

O ano de 2023, na estimativa, corresponde ao valor de R\$ 791.640,53 (referentes à 1.014.923,75 notificações eletrônicas ao custo unitário de R\$ 0,78), relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, com média de R\$ 263.880,18.

Esse valor, em princípio, supre a despesa de 2023 caso as notificações se mantenham naquela média mensal de R\$ 205.596,60. Entretanto, há a perspectiva de aumento na quantidade de autuações (e, conseqüentemente, notificações eletrônicas) em razão de ações já implementadas e em implementação (ativação de novos radares e aumento da eficiência de todos os radares).

Nos anos subsequentes, a estimativa de progressão na quantidade de notificações eletrônicas é fundamentada nos mesmos parâmetros, a saber:

1. aumento linear da adesão da população ao SNE (e, virtualmente, 100% em 1º de janeiro de 2027); e
2. aumento da quantidade de autuações, principalmente em razão da melhor fiscalização automática de velocidade ("radares").

A evolução da média mensal é estimada como a seguir.

Ano	Notificações Eletrônicas	Valor
atual*	235.544,14	R\$ 205.596,60**
2023	338.307,92	R\$ 263.880,18
2024	450.160,42	R\$ 351.125,13
2025	562.012,92	R\$ 438.370,08
2026	673.865,42	R\$ 525.615,03
2027	916.823,67	R\$ 715.122,46
2028	916.823,67	R\$ 715.122,46

* de janeiro a julho; ** valor unitário em faixa de volumes menor (R\$ 0,88)

Fica evidenciado que o contrato finalizará com aumento significativo de notificações eletrônicas (média mensal de 916.823,67) comparado ao atual (média mensal de 235.544,14).

Com isso, estima-se, com segurança, que o novo contrato a ser firmado conseguirá atender a evolução da demanda dos serviços durante toda a sua vigência, não havendo que se falar em insuficiência de saldo contratual para atender à taxa de crescimento da demanda, muito além de 25%.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 31.139.292,60

De acordo com os contratos firmados com os demais órgãos públicos e por determinação normativa, os valores praticados serão aqueles disponíveis na Portaria SENATRAN nº 1.730/2022, sendo o valor estimado para a contratação de **R\$ 31.590.534,89 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** para 60 meses.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Como o Sistema de Notificação Eletrônica é o único meio tecnológico hábil de que trata o código de trânsito (Lei 9.503/97) para envio das notificações eletrônicas de trânsito, operacionalizado e disponibilizado exclusivamente pelo SERPRO, sob a coordenação do DENATRAN, mediante celebração de contrato, por Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2022, para que a Polícia Rodoviária Federal usufrua desses serviços, faz-se indispensável a instrução processual do termo de contrato.

Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal **ou por qualquer outro meio tecnológico hábil**, que assegure a ciência da imposição da penalidade. (grifo nosso)

[...]

Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela atuação **notificará** o proprietário do veículo ou o condutor atuado por meio eletrônico, **mediante sistema de notificação eletrônica** definido pelo Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022) (grifo nosso)

[...]

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

§ 1º Caso o infrator opte pelo **sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran^[1]**, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa. (grifo nosso)

[1] Resolução CONTRAN nº 931, de 28 de março de 2022

Art. 1º Esta Resolução **estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**, sob a coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União. (grifo nosso)

Art. 2º O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

Parágrafo único. **O SNE é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito** e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (grifo nosso)

[...]

Art. 10. **Os valores** pelo recebimento e envio de informativos, comunicados e documentos em formato digital **serão cobrados dos órgãos e entidades integrantes do SNT na forma estabelecida pelas instruções complementares^[2]** emitidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. (grifo nosso)

[2] Portaria SENATRAN nº 922/2022

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

[...]

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

[...]

VIII - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados, nesta Portaria representado pela SENATRAN; (grifo nosso)

IX - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador, designada pela SENATRAN como responsável pela operação de seus sistemas e subsistemas informatizados; (grifo nosso)

[...]

Art. 4º Os **órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) terão acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN para desempenho das atribuições legais previstas no CTB.** (grifo nosso)

[...]

Art. 21. O autorizado **deverá ressarcir ao operador** os valores referentes à disponibilização das informações ou ao acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN, **conforme normativo específico^[3].** (grifo nosso)

[...]

§ 5º Os **pagamentos** previstos neste artigo deverão ser efetuados pelo autorizado **diretamente ao operador.** (grifo nosso)

[3] Portaria SENATRAN nº 1.526/2021

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, **com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE),** não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. (grifo nosso)

[...]

Art. 5º O **reajuste dos valores** na forma do art. 4º deverá ser divulgado **por meio de Portaria^[4],** a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores. (grifo nosso)

Art. 6º O **pagamento** do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, **será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).** (grifo nosso)

Parágrafo único. **O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN,**

para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria. (grifo nosso)

[4] Portaria nº 1.730/2022-SENATRAN

Art. 1º Esta Portaria **altera a Portaria SENATRAN nº 1.526**, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas. (grifo nosso)

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1.526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:

(...)

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,08
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 0,98
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,88
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,78
		Faixa 5	Acima de 3.375.000	R\$ 0,68

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Embora apenas o SERPRO detenha a disponibilidade exclusiva do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE (não restando outra opção à PRF a não ser a formalização de contrato por inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) e a notificação eletrônica seja

determinada no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (conforme art. 282-A), a continuidade dos serviços por intermédio de um novo contrato acarretará economia no serviço de notificações por carta simples, contratado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Se considerado o valor unitário da estimativa da demanda de **R\$ 0,78** e compará-lo ao custo da notificação por carta simples (contratado com a ECT) que é cobrado em **R\$ 2,22** (e-Carta Simples Industrial) ou **R\$ 2,45** (e-Carta Simples Integração) por unidade, a economia mínima será de **R\$ 1,44** por unidade, ou seja, até **R\$ 15.842.712,96** por ano (considerando 11.001.884 notificações por ano) no contrato com a ECT.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A contratação não acarretará quaisquer impactos ambientais.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A notificação eletrônica proporciona uma série de benefícios aos cidadãos, entre elas destacam-se as seguintes:

- Eficiência na interação administração pública - cidadão;
- Digitalização de procedimento da administração pública;
- Disponibilidade em tempo integral de serviço público;
- Notificação célere por aplicativo de telefone celular;
- "Compensação" financeira (40% de desconto na penalidade de multa) ao cidadão que colabora na desoneração da administração pública;
- Disponibilizar ferramenta que facilita a gestão de infrações para frotas (de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas).

Para a PRF, o SNE também proporcionará uma série de benefícios, entre os quais destacamos:

- Eficiência na interação administração pública - cidadão;
- Digitalização de procedimento da administração pública;
- Disponibilidade em tempo integral de serviço público;
- Notificação célere por aplicativo de telefone celular;
- Redução de custos com postagem/publicação;
- Pugnar contra decadências/prescrições que implicam renúncia de receita;
- Segurança jurídica nas relações normativas.

Em suma, com o SNE, os órgãos e entidades componentes do SNT podem reduzir o custo de envio e acelerar o processo de entrega das notificações, estabelecendo uma comunicação mais eficiente com os cidadãos e com as empresas, tornando desnecessária a impressão e a entrega das notificações pelo meio postal e a publicação que assegura juridicamente a ciência da notificação. Outrossim, a opção pelo pagamento da multa por 60% do seu valor contribui para a efetividade no pagamento das penalidades de multa, aumentando e antecipando a arrecadação da União.

18. Providências a serem Adotadas

Não será preciso adotar providências, pois trata-se de nova contratação de mesmo serviço já em operação.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação considera viável a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de especializado de tecnologia da informação denominado Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para acesso aos bancos de dados do sistema RENAINF e seus subsistemas, pelas seguintes razões:

I) A contratação está alinhada com o Objetivo Estratégico Institucional OE3 - Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio, disposto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020/2023;

II) O Sistema de Notificação Eletrônica é o único meio tecnológico hábil de que trata a Lei nº 9.503/97 (CTB) para envio das notificações eletrônicas de trânsito e que está sob a coordenação do SENATRAN que contratou o SERPRO para ser o produtor exclusivo do sistema;

III) A Dispensa de Licitação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 se justifica por o SERPRO ser a única empresa autorizada pelo SENATRAN a operacionalizar e disponibilizar o acesso ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE;

IV) É considerada solução de TIC na categoria de Infraestrutura de TIC, ao envolver associação com banco de dados implantados e procedimentos para disponibilizar informações, conforme definição no Anexo II da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

V) Consta no Plano de Contratações Anual 2023 com orçamento disponível para o exercício corrente, podendo se estender para os seguintes;

VI) Os preços a serem praticados são aqueles definidos previamente na Portaria SENATRAN nº 1.730/2022 e restou demonstrada a economicidade com os novos valores praticados;

VII) Os serviços se constituem como atividade de custeio, visto que estão diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos públicos, no sentido de apoiar o desempenho de suas atividades institucionais;

VIII) A solução de TIC a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;

IX) Foi devidamente justificado o não parcelamento da solução.

X) Tais serviços se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Estou de acordo e declaro viável a contratação.

HÉLIO FARIAS LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:46:58.

Despacho: Estou de acordo e declaro viável a contratação.

DARFE DIOGO BORGES LEITE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:13:18.

Despacho: Estou de acordo e declaro viável a contratação.

LARA CHRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 11:20:43.

Despacho: Estou de acordo e declaro viável a contratação.

MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 10:07:22.

Despacho: Aprovo o ETP, na condição de Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais, função designada na Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 824, de 2 de março de 2023.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA

Autoridade competente

Despacho: Estou de acordo e declaro viável este ETP, na função de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação interino.

JOEDSON CAMILO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/11/2023 às 11:42:47.